



LEI Nº 6.774, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Declara de Utilidade Pública Estadual a Comunidade Centro de Acolhimento Plano de Deus - CAPD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Centro de Acolhimento Plano de Deus - CAPD, inscrita no CNPJ. 20.541.555/0001-58.

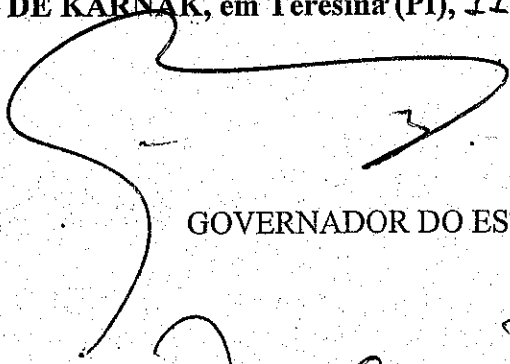
Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

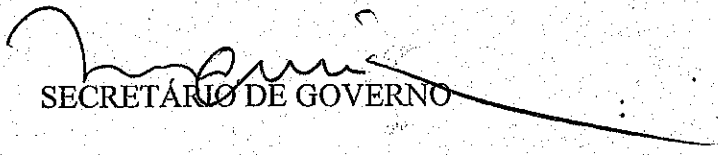
Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de Utilidade Pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no Estatuto, se houverem;
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de MARÇO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Zé Santana (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).